



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS
ADM: 2017/2020
CNPJ: 24.856.569/0001-11

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE Nº 13/2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS**, ESTADO DE GOIÁS E A EMPRESA **BRANDCORP ENGENHARIA EIRELI - ME**, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017040/2017, INSTITUÍDO PARA FORMALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO EM MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS DE Nº 005/2017, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de Serviços de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS - GO**, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.856.569/0001-11, com endereço administrativo sito à Praça dos Poderes S/Nº, Centro neste município, neste ato representado por sua mandatária a Sra. **Ana Paula Soares Dourado**, e de outro lado à empresa **BRANDCORP ENGENHARIA EIRELI - ME**, com sede sito Avenida 14 de Novembro, S/Nº, Quadra 61, Lote 09, Centro, Iaciara/GO, CEP: 73.920-000, cadastrada no CNPJ sob o n.º 20.043.657/0001-43, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato mediante cláusulas e condições a seguir:

O Presente instrumento esta embasado na Legislação atinente à matéria posta, especialmente na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como no edital de licitação em modalidade de Tomada de Preços de nº 005/2017 e tudo mais o que couber da legislação.

**CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto sob o regime de empreitada Global a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA CONCLUSÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO NO MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS DE ACORDO COM CONVÊNIO FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE**



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS
ADM: 2017/2020
CNPJ: 24.856.569/0001-11

DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, conforme memorial descritivo, Projetos, Planilhas, orçamentos que de ora em diante passam a fazer parte integrante deste Contrato, e ainda todos os termos explicitados no edital de licitação mencionado no preâmbulo deste contrato.

**CLAUSULA SEGUNDA
DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E
REAJUSTES**

Fica acertado pela execução dos serviços ora contratados o valor global de **R\$ 288.696,04 (Duzentos e oitenta e oito mil seiscentos e noventa e seis reais e quatro centavos)**, sem reajustes, sendo que os pagamentos serão efetuados conforme as medições realizadas por esta municipalidade, através de profissional contratado para tal fim ou ainda mediante delegação de serviços feita pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que servira de base para o faturamento da CONTRATADA, devendo emitir e apresentar as notas fiscais faturas ou outro documento hábil correspondente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, da data da conclusão dos serviços.

**CLAUSULA TERCEIRA
DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo para a execução da obra ora contratada, será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da emissão de ordem de serviço podendo, excepcionalmente, ser prorrogado a critério da contratante.

**CLAUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE**

São obrigações e responsabilidades das partes contratantes, aquelas a seguir especificadas:

DA CONTRATANTE

- A) Cumprir fielmente as cláusulas avençadas no presente contrato;
- B) Pagar as faturas nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- C) Designar representante para acompanhar e fiscalizar a fiel execução do contrato, concedendo-lhes poderes para determinar, dentro do que for



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS
ADM: 2017/2020
CNPJ: 24.856.569/0001-11

efetivamente necessária, a regularização das faltas ou defeitos observados;

D) No caso de supressão/alteração de obra e ou serviços, desde que a contratada já tenha adquirido os materiais e tenha os colocado no local dos trabalhos, tais materiais deverão ser pagos pela CONTRATANTE, pelos custos de aquisição devidamente comprovados, mediante laudo técnico exarado;

E) Caberá indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão/alteração, desde que devidamente comprovados, mediante laudo técnico exarado por profissional qualificado, indicado pela CONTRATANTE e aceito pela CONTRATADA;

F) A CONTRATANTE deverá restabelecer, por adiantamento, o equilíbrio financeiro inicial do contrato, no caso de alteração unilateral e que comprovadamente aumente os encargos da CONTRATADA

DA CONTRATADA

A) Cumprir fielmente o presente contrato, bem como obedecer rigorosamente o contido no Projeto Básico e o estabelecido no Cronograma Físico Financeiro, obrigando-se a entregar o concluso objeto, nos prazos e condições avençados;

B) Arcar com o Ônus e obrigações concernentes a legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto deste contrato;

C) Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o instrumento ora celebrado;

D) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;

E) Fornecer as suas expensas e responsabilidades, todas a mão-de-obra direta ou indireta a ser empregada no local da construção, devendo a conclusão dos serviços ser confiada a



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS
ADM: 2017/2020
CNPJ: 24.856.569/0001-11

- profissionais idôneos, devidamente qualificados para a sua especialidade;
- F) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as expensas no total ou em parte o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- G) Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local da obra ou do serviço para representá-la na execução do contrato;
- H) Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento das obrigações legais regulamentares e contratuais;
- I) Responder, Civil e Criminalmente, por danos pessoais e ou patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou, ainda por negligência imprudência ou imperícia de seus prepostos;
- J) Responder pela qualidade do material empregado nas construções, cabendo-lhe inclusive, efetuar gratuitamente a reposição do constatadamente inadequado, o refazimento da construção ou parte dela não aceito pela CONTRATANTE.
- K) Emitir junto ao órgão competente a A.R.T., de execução dos serviços objeto do presente contrato.

CLAUSULA QUINTA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas:

§ ÚNICO - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura deste instrumento, de comprovada repercussão nos preços contratados, constituir-se-á em fator determinante de revisão contratual, para mais ou para menos, conforme o caso, para a qual celebrar-se-á Termo Aditivo apropriado.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS
ADM: 2017/2020
CNPJ: 24.856.569/0001-11

CLAUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida previa defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

- 1) Advertência;
- 2) Multa diária correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado da etapa ou item do Cronograma físico-financeiro em atraso, com desconto na fatura relativa ao mês em que a infração for constatada;
- 3) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 01(um) ano;
- 4) Declaração de idoneidade para contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção.

CLAUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) Demonstrar lentidão na execução do objeto contratado, levando a CONTRATANTE a presumir a não conclusão da obra nos prazos estabelecidos ou, então, atrasar injustificadamente por mais de 15 (Quinze) dias o cumprimento dos prazos parciais no Cronograma físico-financeiro, aprovado pelas partes;
- b) A paralisação da obra sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE;
- c) A sub-contratação total ou parcial de terceiros, associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão,



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS
ADM: 2017/2020
CNPJ: 24.856.569/0001-11

- cessão ou incorporação não admitidas no Edital e neste contrato;
- d) O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento e seu objeto, assim como a de seus superiores;
- e) O Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato;
- f) A decretação de falência ou a instauração da insolvência civil da CONTRATADA;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura empresarial da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do contrato
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- j) O atraso superior a 15 (quinze) dias dos pagamentos pela CONTRATANTE, decorrentes de obras ou serviços já recebidos, assegurados a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- k) A concorrência do caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução de contrato;
- l) A não liberação, por parte da CONTRATANTE, da área ou objeto para a execução do contrato;
- m) For a CONTRATADA multada e essas multas atingirem, isolada ou copulativamente, o correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

§ PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ SEGUNDO - A rescisão deste contrato poderá ser:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS
ADM: 2017/2020
CNPJ: 24.856.569/0001-11

A) Determinado por ato unilateral e fundamentado, por escrito da autoridade competente da CONTRATANTE;
B) Amigável, por acordo entre as partes;
C) Judicial, nos termos da legislação processual pertinente e em vigor.

§ TERCEIRO – A rescisão deste contrato acarretará, sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominasses estabelecidas neste instrumento, as seguintes consequências:

a) Multa indenizatória equivalente a 10% (dez por cento) do restante do valor contratual das obras, serviços e instalações ainda não realizadas pela CONTRATADA, quando a causa da rescisão lhe for imputável;

b) Retenção pela contratante, se assim lhe convier, dos materiais e equipamentos existentes no canteiro de obras, que passarão ser de sua propriedade, indenizando-se a CONTRATADA exclusivamente pelo valor pago, comprovado, por sua aquisição, neste computado o pagamento de quaisquer impostos, taxas e tarifas que sobre eles incidirem, deduzida a sua depreciação.

CLAUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATADA.

CLAUSULA NONA DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, a execução de acordo com o Memorial Descritivo o Projeto Básico e a Planilha de Composição de Custos, bem como o Edital de Licitação e todos os seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente instrumento será recebido:

A) Provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS
ADM: 2017/2020
CNPJ: 24.856.569/0001-11

pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, sobre a conclusão da respectiva etapa ou item, do Cronograma físico-financeiro;

B) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observações ou vistoria que será de 15 (quinze) dias e que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- A) Os prazos de início de etapa de execução, de conclusão e de entrega, estabelecidos neste instrumento, admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas e assegurado o necessário equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram os seguintes motivos, devidamente autuados em processo;
- B) Alteração do Projeto ou especificações, pela CONTRATANTE;
- C) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- D) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;
- E) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pela CONTRATANTE, em documento contemporâneo a sua ocorrência;
- F) Omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;
- G) Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela CONTRATANTE;
- H) Esse instrumento poderá ser alterado, por acordo entre as partes, quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedado à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução da obra e ou serviço;
- I) Ocorrendo a rescisão de que trata a Clausula Sétima, a CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis a espécie, assumirá o Objeto do contrato no local e estado em que se encontra, procedendo a retenção dos créditos decorrentes do referido instrumento, até o limite dos prejuízos causados a Administração.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS
ADM: 2017/2020
CNPJ: 24.856.569/0001-11

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado, por extrato e por afixação no Placar da sede da **Prefeitura Municipal de Buritinópolis - GO** e na **imprensa oficial do Estado de Goiás**.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

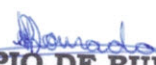
As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta da competente dotação orçamentária inserida no presente orçamento do município para o exercício de 2017, sob a seguinte classificação programática:
09 - PARTURI. DE CULTURA ESPORTE E LAZER
27.813.0720.1-002 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações

**CLAUSULA DECIMA QUARTA
DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem no presente instrumento, elegem de comum acordo e por mais privilegiado que seja outro o Fórum da Comarca de Alvorada do Norte - GO.

E por estarem justos e contratados mandaram digitar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que segue assinada na presença de 02 (duas) testemunhas capazes para um só efeito.

Gabinete da Prefeita Municipal de Buritinópolis,
Estado de Goiás aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e dezessete (31/10/2017).


O MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS -GO
ANA PAULA SOARES DOURADO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Ana Paula Soares Dourado
Prefeita
Buritinópolis-GO





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS
ADM: 2017/2020
CNPJ: 24.856.569/0001-11

20.043.657/0001-43
BRANDCORP ENGENHARIA EIRELI - ME
BRANDCORP ENGENHARIA EIRELI - ME
CNPJ: 20.043.657/0001-43
CONTRATAÇÃO - 000
LACIARA - GO

1ª. _____
CPF:

2ª. _____
CPF: